

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CIA N°017/2018

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Certidão de Inexigibilidade Ambiental a

ARTHUCELY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 15.727.912/0001-37

Processo PMCA n°8498/18

Endereço: Rua Maria do Rosário Ribeiro, 22, Centro, Casimiro de Abreu – RJ.

Atestando a Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental para realizar a seguinte atividade:

Escritório de Contração e Prestação de Serviços com atividade principal descrita junto ao CNAE:
46.39-7-01 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL.

Condições de Validade Gerais:

1 - Esta Certidão Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2 – Esta Certidão não inclui atividades secundárias quando passíveis de Licenciamento Ambiental previstas nas Resoluções INEA n° 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012, estas devem ser executadas mediante Licenciamento específico, ou mediante contratação de serviço terceirizado de empresa Licenciada.

Esta Licença é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n°8498/18 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 13 de novembro de 2018.



Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria n°1546/2017

RECEBI DIA 26/11/18





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CIA N°017/2018

Verso

- 3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - 4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
 - 5 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
 - 6 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 7 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
 - 8 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
 - 9 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
 - 10 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
 - 11- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- X-X-X-X-X-X-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.